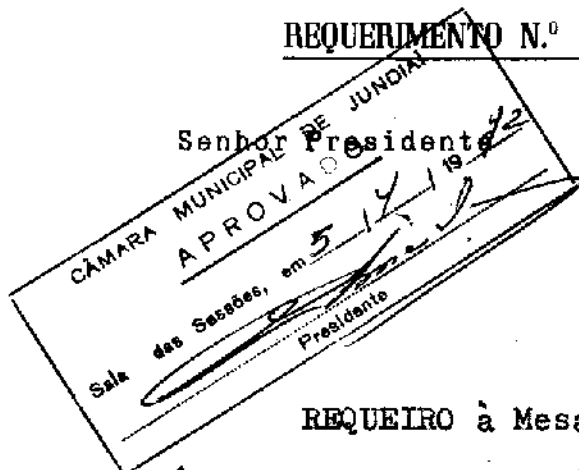




CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2 738



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja enviado ofício ao Sr. chefe do Executivo, a fim de que S. Ex^{sa}. se digne informar a esta Edilidade, o seguinte:

- Qual o convênio ou contrato que existe entre Prefeitura Municipal e Telefônica Jundiaí S/A.?
- Quais os deveres, obrigações, finalidades _ constantes do documento existente?
- Poderia V. Ex^{sa}. enviar para esta Casa de Leis cópia do aludido documento em que participam _ Telefônica e Prefeitura?.

Sala das Sessões, 03/abril/1 972.


Reinaldo Ferraz de Barros Basile.

jr/w.



Prefeitura do Município de Jundiaí

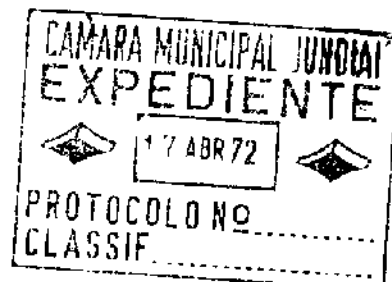
Em 11 de abril de 1972

REF. N.º GP-L 346/72

PROC. N.º 2909

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em resposta ao requerimento nº 2738/72 de autoria do Exmo. Sr. Vereador REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE, cumpre-nos informar a V.Exa. o seguinte:

Conforme o pleiteado na propositura supra, encaminhamos cópia do contrato existente entre esta Municipalidade e a Telefônica Jundiaí S/A, firmado em 14 de novembro de 1953.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

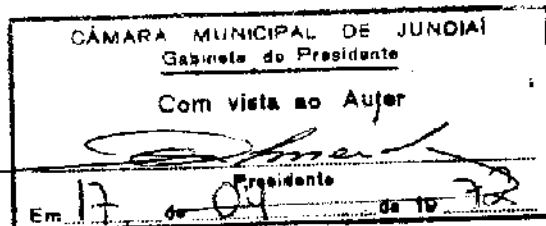
Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Handwritten signature and date: 22/11/72

A
Sua Excelência, o Senhor
Vereador LÁZARO DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

vb





39

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

MINUTA

REDIGIDA DE ACORDO COM AS EMENDAS NºS. 2, 3 e 4 A -
PROVADAS PELO PLENÁRIO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 9
DE NOVEMBRO DE 1953.

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO DE JUNDIAÍ, QUE EN-
TRE SI FAZEM A MUNICIPALIDADE DE JUNDIAÍ E A TELEFÔNICA JUNDIAÍ
LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente concessão é outorgada nos termos da lei nº, de
....., promulgada em e publicada
em

CLÁUSULA SEGUNDA

CONSTRUÇÃO DA REDE LOCAL - A TELEFÔNICA se obriga a construir u-
ma rede telefônica local, de sistema automático, com a capacida-
de de 3 000 (três mil) terminais, na cidade de Jundiá, para ser-
vir os assinantes localizados no perímetro determinado na planta
cadastral da cidade, assinada pelas partes contratantes e que fi-
ca fazendo parte integrante do presente contrato, comprometendo-
se a concluir esses serviços dentro de 30 (trinta) meses a con-
tar da data em que entrar em vigor o presente contrato, salvo mo-
tivo de força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA

LIGAÇÃO À REDE GERAL INTERMUNICIPAL - A TELEFÔNICA se obriga a
ligar a nova rede telefônica da cidade de Jundiá à rede geral, -
de modo a fornecer um serviço satisfatório de comunicações tele-
fônicas interurbanas e manterá esse serviço em funcionamento ade-
quado.

CLÁUSULA QUARTA

CIRCUITOS BIFILARES - A TELEFÔNICA se obriga a empregar o siste-
ma de circuitos bifilares para todas as linhas de transmissão de
comunicações telefônicas.

CLÁUSULA QUINTA

CABOS AÉREOS E SUBTERRÂNEOS - Será obrigatória a instalação de ca-
bos aéreos ou subterrâneos, à opção da TELEFÔNICA, em todas as
vias públicas em que seja necessária a colocação de mais de 20



HO
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(vinte) circuitos, excetuando-se os pontos em que essas linhas sejam usadas exclusivamente para o serviço interurbano ou de fazendas. Nos casos de ser proibida por força de postura municipal, a existência de linhas aéreas em algum logradouro, a telefônica se obriga a transferir suas linhas para subterrâneas.

CLÁUSULA SEITA

TELEFONES PÚBLICOS - A TELEFÔNICA instalará telefones públicos, na cidade de Jundiá, por indicação da Prefeitura, à razão de um telefone para cada grupo de 200 (duzentos) telefones de assinantes em funcionamento. A TELEFÔNICA poderá, no entanto, instalar telefones públicos em maior proporção, sempre que julgar essa providência necessária para atender à procura dessa classe de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA

USO DAS RUAS - A TELEFÔNICA poderá colocar suas linhas, cabos aéreos e subterrâneos, postes e suportes em quaisquer praças, ruas e logradouros públicos, por onde tiver de atender aos seus serviços, obedecendo as posturas municipais, bem assim nos estabelecimentos públicos e prédios particulares, uma vez obtida prévia permissão do Prefeito Municipal ou dos responsáveis pelos referidos estabelecimentos ou prédios.

CLÁUSULA OITAVA

USO DOS POSTES DE TERCEIROS - A TELEFÔNICA, entrando em acordo com as empresas que tenham canalizações ou postes assentados nas vias públicas, poderá utilizar-se dessas canalizações ou desses postes para a instalação de seus cabos aéreos ou subterrâneos, linhas e demais equipamentos.

CLÁUSULA NONA

PODA DE ÁRVORES - A TELEFÔNICA poderá cortar ou podar as árvores existentes na via pública, no trajeto de suas linhas, sempre que as mesmas possam trazer embaraços ou interrupções ao serviço telefônico, mediante prévia licença dos proprietários ou da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA

IMPOSTOS - Durante o prazo deste contrato, a TELEFÔNICA ficará isenta de todos os impostos municipais que incidirem sobre suas atividades e sobre os imóveis de uso próprio, excetuando-se as taxas remunerativas de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

ISENÇÃO DE IMPOSTOS FEDERAIS E ESTADUAIS - O Município de Jundiá, mediante solicitação especial da TELEFÔNICA, pedirá a quem de direito, isenção ou redução de impostos e taxas, federais e estaduais, de qualquer natureza, inclusive os aduaneiros, para o material referente ao serviço telefônico do município, seus edifícios, instalações e acessórios, sempre que as legislações federal e estadual autorizem a concessão de tais favores, ficando as



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

clarecido que, se não for atendida a solicitação, o Município não ficará obrigado a qualquer ônus.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

SERVIÇO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL - A TELEFÔNICA, uma vez obtida a licença dos poderes competentes para operar no Estado de São Paulo o serviço telefônico interestadual e internacional, diretamente ou em tráfego mútuo com quaisquer outras empresas autorizadas a funcionar no país, fica autorizada a atender tal serviço no Município de Jundiaí.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

TARIFAS - Durante o prazo desta concessão, a TELEFÔNICA terá o direito a um lucro líquido mínimo anual de dez por cento (10%) e máximo de doze por cento (12%) sobre o valor real da rede telefônica do município de Jundiaí, depois de atendidas todas as despesas, inclusive as de depreciação e as de formação de reservas legais ou estatutárias, da Concessionária, não devendo a importância a ser deduzida anualmente para a formação dessas reservas exceder ao que for permitido por lei.

§ 1º - Caso a renda anual do serviço local, uma vez deduzidas todas as despesas, inclusive as de depreciação, não apresente lucro líquido de dez por cento, a TELEFÔNICA poderá, a qualquer tempo, mediante autorização da Câmara Municipal, aumentar os preços de seus serviços, a fim de que dita renda alcance a taxa contratual.

§ 2º - Caso aquela renda exceda de doze por cento (12%), o excesso de lucro deverá ser levado a um fundo de reserva especial, destinado:-

a) - a ser utilizado para perfazer a diferença entre a renda média auferida pela TELEFÔNICA, em anos anteriores, e o mínimo de dez por cento (10%) não atingido;

b) - a determinar a redução das taxas, quando não tiver mais cabimento a aplicação prevista no dispositivo da letra a.

§ 3º - A determinação do custo do serviço para fixação das respectivas taxas será feita na conformidade do Sistema Uniforme de Contas para as Companhias Telefônicas, de acordo com as aplicadas pelas congêneres de maior expressão no país.

§ 4º - As taxas de depreciação a serem adotadas serão as que as permitidas pelo exame das usadas pelas maiores congêneres no país, e de comum acordo entre as partes contratantes.

§ 5º - Para o efeito de fiscalização, fica assegurado à Prefeitura Municipal o direito de examinar a escrituração da Empresa, sempre que necessário.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

TARIFAS LOCAIS - As condições gerais para o fornecimento do ser-



Handwritten signature and initials.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

vício e os preços, sem limite de número de telefonemas, dentro da rede local, serão as seguintes, a começar da data da inauguração dos novos serviços, sujeitas a qualquer tempo às regras e dispositivos da cláusula décima segunda (12a.) deste contrato:-

- a) - Para as linhas destinadas ao uso de um assinante:
 - a-1) - Para as classes de comércio, indústria, profissões e rurais, cento e sessenta cruzeiros (Cr. \$ 160,00) por mês;
 - a-2) - Para residências particulares, cento e trinta cruzeiros (Cr. \$ 130,00) por mês;
- b) - Para as linhas destinadas ao uso conjunto de mais de um assinante:
 - b-1) - Para as classes de comércio, indústria, profissões e rurais (por aparelho), cento e oito cruzeiros (Cr. \$ 128,00) por mês;
 - b-2) - Para as residências particulares (por aparelho), cento e quatro cruzeiros (Cr. \$ 104,00) por mês;
- c) - As ligações locais pedidas de aparelhos públicos para quaisquer outros telefones pertencentes à rede local, serão cobradas à razão de um cruzeiro (Cr. \$ 1,00) por cinco minutos de ligação;
- d) - A TELEFÔNICA terá o direito de cobrar uma taxa de instalação até três mil cruzeiros (Cr. \$ 3 000,00) para cada linha geral instalada, a ser ligada à nova rede automática, pagável em 20 (vinte) prestações mensais, e uma taxa de cem cruzeiros (Cr. \$ 100,00) para cada extensão;
- e) - A TELEFÔNICA terá também o direito de cobrar as seguintes taxas nos casos abaixo indicados, a saber:
 - e-1) - Pela mudança do aparelho de um domicílio para outro, trezentos cruzeiros (Cr. \$ 300,00);
 - e-2) - Pela mudança do aparelho no mesmo domicílio, cem cruzeiros (Cr. \$ 100,00);
- f) - A TELEFÔNICA terá o direito de cobrar cem cruzeiros (Cr. \$ 100,00) para cada nova ligação das linhas dos assinantes, quando as mesmas tenham sido desligadas por falta de pagamento do serviço local, interurbano ou internacional, ou uso indevido do telefone, ou ainda pela transferência de responsabilidade de assinatura a terceiros;
- g) - Nos casos do assinante desejar retirar ou desligar o telefone antes de terminado o prazo do seu contrato, nenhum abatimento será feito pelo prazo que faltar para a terminação do contrato;



43.
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

h) - Por um segundo aparelho que o assinante tenha no mesmo edifício para seu uso exclusivo e derivado de sua linha geral, a TELEFÔNICA terá o direito de cobrar sem comutador, cinquenta cruzeiros (Cr. \$ 50,00) adicionais por mês e com comutador, setenta e cinco cruzeiros (Cr. \$ 75,00) adicionais por mês;

i) - As taxas fixas de assinaturas a que se referem as letras a, b e h da presente cláusula, são relativas apenas aos telefones de parede, sendo permitido à TELEFÔNICA cobrar mais a taxa de sete cruzeiros (Cr. \$ 7,00) por mês, para cada telefone de mesa;

j) - Poderão 2 (dois) assinantes requerer à TELEFÔNICA a instalação de uma linha conjunta para dois (2) aparelhos, cuja distância mútua não ultrapasse de cem (100) metros, pagando, cada um, as taxas de assinaturas estipuladas na presente cláusula;

k) - Nenhum assinante poderá intervir no aparelho e acessórios telefônicos pertencentes à TELEFÔNICA, nem consentir que pessoas estranhas ao serviço da mesma o façam. Não poderá também empregar no mesmo aparelho e respectiva linha quaisquer instrumentos, acessórios, derivações e linhas de extensão senão as instaladas pela TELEFÔNICA, ficando tudo sob guarda e responsabilidade imediata do assinante. No caso de infração do disposto nesta letra, terá a TELEFÔNICA o direito de desligar e retirar o aparelho, acessórios, derivações e linhas de extensão, bem como de suspender o respectivo serviço telefônico, ficando o assinante responsável, perante a TELEFÔNICA, pelo prejuízo e despesas causados por tal infração. O uso do telefone é limitado ao assinante, sua família e empregados, não podendo ser franqueado a outra qualquer pessoa, nem utilizado para correspondências contrárias à moral e aos bons costumes ou à ordem e segurança pública, sob pena de ser cortada a ligação e retirado o aparelho, sem que o assinante tenha direito a qualquer reclamação ou indenização. Em todos os casos de infração por parte do assinante, as providências da TELEFÔNICA dependem da aprovação da Prefeitura;

l) - Todos os preços desta cláusula se aplicam ao perímetro determinado na planta a que se refere a cláusula segunda (2a.) deste contrato. O preço adicional para conservação corrente de instalação que exija linhas de distância além daquela zona não excederá de vinte cruzeiros (Cr. \$ 20,00) por mês, para cada quilômetro de circuito ou fração de quilômetro fora da zona urbana. Por conservação corrente, entendem-se os reparos nos circuitos e não sua reconstrução, mudança ou substituição, as quais correrão por conta do assinante;

m) - Para qualquer instalação nova, modificação ou mudança de instalação já existente fora da zona urbana, a que se refere a cláusula segunda (2a.), a TELEFÔNICA poderá cobrar, antes de iniciar os trabalhos respectivos uma compensação adicional correspondente ao custo do serviço a executar, mediante o orçamento aprovado pelo poder competente, desde que isso seja solicitado pelo assinante;



HH
J

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

n) - Para instalação especial, ou para qualquer serviço não compreendido nos itens mencionados acima, os preços serão cobrados segundo combinação entre a TELEFÔNICA e o assinante. Dependerão também de acordo prévio entre a TELEFÔNICA e o assinante, a instalação e respectiva taxa para qualquer linha cujo número do aparelho, a pedido do interessado, não deva figurar na Lista de Assinantes;

o) - A TELEFÔNICA não será obrigada a aceitar as assinaturas por prazo inferior a (1) um ano, devendo o pagamento das mesmas ser feito por mês vencido no escritório da Empresa mensalmente;

p) - Dentro da zona urbana a que se refere a cláusula segunda (2a.), a TELEFÔNICA deverá efetuar qualquer ligação de novo assinante ou mudança de aparelho de um edifício para outro, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da entrega do pedido escrito do interessado à TELEFÔNICA, e do respectivo pagamento, salvo motivo de força maior;

q) - Se o assinante não pagar até 10 (dez) dias após a apresentação das contas respectivas, as taxas de assinatura ou importe de ligações interurbanas ou internacionais debitadas ao seu telefone, a TELEFÔNICA terá o direito de desligar a linha desse assinante, a qual só será restabelecida após a liquidação das contas devidas e do pagamento da taxa de que trata a letra f da presente cláusula. Desligado o aparelho e decorridos 10 (dez) dias sem que tenham sido pagas as contas apresentadas, a TELEFÔNICA poderá retirar o aparelho e dele dispor como entender, sem que o assinante tenha direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

TAXA PARA SERVIÇO INTERURBANO - As tarifas interurbanas dentro do município, serão as que vigorarem para o serviço intermunicipal do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

RECUSAS DE NOVAS LIGAÇÕES - A TELEFÔNICA terá o direito de recusar nova ligação de aparelho a quem esteja em débito de contas anteriores relativas a serviços prestados neste contrato, assim como estipular uma caução ou depósito, a juízo da Prefeitura, - que deva garantir o pagamento das contas de serviço. De tais cauções poderá a TELEFÔNICA descontar o valor das contas que não sejam liquidadas dentro de quinze (15) dias após a sua apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

PRAZO DO CONTRATO - A presente concessão, que não constitui privilégio, é outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data em que entrar em vigor o presente contrato. Findo este prazo, a TELEFÔNICA continuará com a propriedade das instalações, bens e aparelhos.



45
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

TELEFONES GRATUITOS E COM DESCONTO - A TELEFÔNICA fornecerá à Prefeitura, para o serviço telefônico local da Municipalidade, um número de aparelhos, com serviço local gratuito, calculado na base de 1% (um por cento) dos telefones de assinantes em funcionamento, até o máximo de 20 (vinte), quando por esta solicitados, para serem instalados nas repartições municipais dentro da cidade de Jundiá, no perímetro determinado na planta da cidade, citada na cláusula segunda (2a.).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO - A TELEFÔNICA, com prévia consulta e autorização dos Poderes Municipais, terá o direito de, independente de qualquer ônus, de arrendar ou transferir a presente concessão e todos os seus bens, direitos, ônus e vantagens, nos termos deste contrato, à Companhia ou Empresa nacional que lhe convier ou que venha a ser organizada, ficando reciprocamente mantidos entre a sucessora de um lado, e a Prefeitura e o Estado de outro, todos os direitos, obrigações, ônus e vantagens deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DESAPROPRIAÇÃO - A Prefeitura concede à TELEFÔNICA o direito de desapropriação, por utilidade pública, na forma das leis vigentes, de prédios e terrenos para a passagem das linhas e construção das estações, ficando entendido que os ônus das desapropriações são por conta da TELEFÔNICA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

ARBITRAMENTO - As dúvidas sobre interpretação das cláusulas do presente contrato serão dirimidas por arbitramento, sendo, para esse fim, nomeado um árbitro de competência na matéria, por parte de cada um dos contratantes, e caso os dois árbitros não cheguem a um acordo, escolherão por si um árbitro desempatador que decidirá afinal a dúvida sujeita a arbitramento, tudo na conformidade das leis do país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

LINHAS CONSTRUÍDAS PELOS ASSINANTES - Aos assinantes, cujos telefones fiquem localizados fora do perímetro urbano, fica facultado o direito de construir, por sua própria conta, as linhas que, partindo de suas propriedades, venham a encontrar o primeiro poste da rede urbana da TELEFÔNICA, correndo também por conta dos mesmos, o custo das instalações e conservação do trecho das linhas por eles construídas. Tais assinantes ficarão sujeitos ao pagamento das taxas estabelecidas na cláusula décima quarta (14ª) deste contrato. Nestas construções, as plantas ou materiais a serem usados e os trabalhos a serem executados, deverão ser aprovados e fiscalizados pela TELEFÔNICA.

§ único - As linhas, a que se referem esta cláusula, serão ligadas obrigatoriamente à rede do Distrito a que pertencer a propriedade rural ou à rede do Distrito mais próximo se



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ainda não existir rede no Distrito correspondente. Se em qualquer tempo forem instaladas novas redes locais de acordo com o disposto na cláusula vigésima sétima (27a.), todas as linhas já existentes e ligadas às redes locais de Distritos diferentes, serão obrigatoriamente transferidas para a rede do Distrito a que pertencer o imóvel, devendo as modificações ser feitas por conta dos assinantes, obedecidas as disposições desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

CONCESSÕES A TERCEIROS - Caso, durante a vigência deste contrato, a Prefeitura entenda de conceder a terceiros o direito de explorar as linhas telefônicas dentro do município, as concessões, que porventura se fizerem, não poderão conter favores especiais ou cláusulas que importem em detrimento dos direitos e interesses da TELEFÔNICA, obrigando-se a Prefeitura a exigir em tais contratos com terceiros, pelo menos, os mesmos ônus e condições impostas à TELEFÔNICA neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

FISCALIZAÇÃO - A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Município. A TELEFÔNICA contribuirá com esse serviço, com uma quota anual de Cr. \$ 12 000,00 (doze mil cruzeiros).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

CAUÇÃO - Para garantia do cumprimento do presente contrato, a TELEFÔNICA depositará nos cofres municipais, como caução, apólices federais, estaduais ou municipais correspondentes a Cr. \$ 15 000,00 (quinze mil cruzeiros). Os juros dessas apólices pertencerão à TELEFÔNICA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEITA

MULTA - Fica estipulada a multa de Cr. \$ 1 000,00 (um mil cruzeiros) por infração de qualquer das disposições deste contrato, dobrando-se nas reincidências progressivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

REDES LOCAIS NOS DISTRITOS - Nos Distritos do município de Jundiá existentes ou que sejam criados na zona rural a TELEFÔNICA se obriga a construir redes locais do sistema de magneto e a ligá-los por circuitos interurbanos à rede da sede do Município, quando em um e outro caso, a renda do serviço fornecido justificar a inversão do capital necessário para tais construções.

§ único - As redes locais dos Distritos aplicar-se-ão todas as normas adotadas neste contrato para a rede da sede do Município, exceto somente as taxas previstas na cláusula décima quarta (14a.), que serão as seguintes, sujeitas em qualquer tempo às regras e disposições da cláusula décima terceira (13a.) deste contrato:

a) - Para as linhas destinadas ao uso individual:

a-1) - Para as classes do comércio, indústria, profissões e rurais, oitenta cruzeiros - (Cr. \$ 80,00) por mês;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- a-2) - Para residências particulares, sessenta e cinco cruzeiros (Cr. \$ 65,00) por mês;
- b) - Para as linhas destinadas ao uso conjunto de... mais de um assinante:
- b-1) - Para as classes do comércio, indústria, profissões e rurais (por aparelho), sessenta e cinco cruzeiros (Cr. \$ 65,00) por mês;
- b-2) - Para as residências particulares (por aparelho), cinquenta e dois cruzeiros (Cr. \$ 52,00) por mês;
- c) - As ligações locais pedidas de aparelhos públicos, para quaisquer outros telefones pertencentes à rede local, serão cobradas à razão de um cruzeiro (Cr. \$ 1,00) por cinco minutos de ligação;
- d) - A TELEFÔNICA terá o direito de cobrar uma taxa de instalação de dois mil cruzeiros (Cr. \$ 2 000,00) para cada linha geral instalada e de cem cruzeiros (Cr. \$ 100,00) por extensão;
- e) - A TELEFÔNICA terá também o direito de cobrar.. as seguintes taxas nos casos abaixo indicados, a saber:
- e-1) - Pela mudança do aparelho de um domicílio para outro, trezentos cruzeiros (Cr. \$... 300,00);
- e-2) - Pela mudança do aparelho do mesmo domicílio, cem cruzeiros (Cr. \$ 100,00);
- f) - A TELEFÔNICA terá o direito de cobrar cem cruzeiros (Cr. \$ 100,00) para cada nova ligação das linhas dos assinantes, quando as mesmas tenham sido desligadas por falta do pagamento do serviço local, ou ainda pela falta de pagamento do serviço interurbano ou internacional, uso indevido do telefone ou pela transferência de responsabilidade de assinatura a terceiros;
- g) - Por um segundo aparelho que o assinante tenha no mesmo edifício, para seu uso exclusivo e derivado de sua linha geral, a TELEFÔNICA terá o direito de cobrar sem comutador, quinze cruzeiros (Cr. \$ 15,00) adicionais por mês e com comutador, vinte e cinco cruzeiros (Cr. \$ 25,00) adicionais por mês;
- h) - As taxas fixas de assinantes a que se referem as letras a, b e g da presente cláusula, são relativas apenas aos telefones de parede, sendo permitido à TELEFÔNICA, cobrar a taxa de sete cruzeiros (Cr. \$ 7,00) por mês, para cada telefone de mesa;
- i) - Todos os preços desta cláusula se aplicam à zona urbana da sede do distrito. O preço adicional para conservação corrente de instalação que exija linhas de distância além da zona delimitada, não excederá de quinze cruzeiros (Cr. \$ 15,00) por mês, para cada quilômetro de circuito ou fração de quilômetro, fora da zona urbana; ao assinante, é, no entanto, facultada a con-



Handwritten signature or initials in the top right corner.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

servação do seu trecho de linha quando construída nos termos do disposto na cláusula vigésima segunda (22ª.). Por conservação corrente, entendem-se os reparos nos circuitos e não sua reconstrução, mudança ou substituição, as quais correrão por conta dos assinantes.

Câmara Municipal de Jundiá, em dez de novembro de mil novecentos e cinquenta e três.


Dr. Amadeu Ribeiro Júnior,
Presidente da Câmara.